



POLÍTICA DE DEVIDA DILIGÊNCIA

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para diligência prévia à contratação e gestão de fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e demais terceiros com os quais a Coopanest-RN mantenha relacionamento.

2. APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os colaboradores, cooperados e diretores da COOPANEST-RN, em todas as suas interações com terceiros em nome da COOPANEST-RN, e passa a integrar os processos de compras e de recrutamento.

3. DEFINIÇÕES

3.1 DEVIDA DILIGÊNCIA DE INTEGRIDADE: procedimento para avaliar riscos aos quais a COOPANEST-RN pode estar exposta nos seus relacionamentos comerciais, com base na avaliação do perfil, do histórico, da reputação e das práticas de prevenção a riscos estabelecidas em seus processos internos.

3.2 TERCEIROS: qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a COOPANEST-RN mantenha relações jurídicas por meio de contrato escrito ou verbal.

3.3 DILIGENCIADO(A): qualquer pessoa física ou jurídica submetida ao processo de Devida Diligência de Integridade.

4. DIRETRIZES GERAIS

Todas as interações com terceiros em nome da COOPANEST-RN devem obedecer às premissas do Código de Conduta e das demais políticas internas, tendo sempre em vista que:

4.1.1 A COOPANEST-RN não realiza negócios com terceiros que possam colocar em risco sua reputação e imagem; logo, as contratações e/ou



aquisições devem ser baseadas na ética, transparência e imparcialidade;

- 4.1.2 O processo de contratação e/ou aquisição requer cuidados específicos, que contemplam um criterioso processo de avaliação de riscos - *Devida Diligência de Integridade (DDI)*, uma vez que a COOPANEST-RN pode ser responsabilizada pelos atos dos Terceiros com os quais se relaciona
- 4.1.3 O processo de Due Diligence de Integridade é realizado pelo Comitê de Compliance, conforme critérios pré-estabelecidos nesta política, e tem por finalidade analisar a reputação e a conformidade com a Lei em todos os âmbitos;

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Serão submetidas ao procedimento de Devida Diligência de Integridade (DDI) as seguintes operações:

- 5.1 Contratos com operadoras de planos de saúde;
- 5.2 Qualquer outra operação cuja transação seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 5.3 Cessão ou licença para uso de software, ou outras operações classificadas como parcerias tecnológicas;
- 5.4 Relações com órgãos ou agentes públicos;
- 5.5 Doações e patrocínios;
- 5.6 Contratações de novos colaboradores (recrutamento);
- 5.7 Prestadores de serviço jurídico, de auditoria, fiscal ou qualquer outro que envolva o acesso a informações estratégicas e/ou procuração para falar em nome da COOPANEST-RN perante agentes públicos ou políticos;



5.8 Agentes ou outros terceiros que venham a falar em nome da COOPANEST-RN, a exemplo de, mas não se limitando a, palestrantes, despachantes e outros intermediários.

Todas as informações coletadas durante as análises de devida diligência de integridade devem ser tratadas com confidencialidade e sigilo pelo Comitê de Compliance.

6. FORMULÁRIO DE TERCEIROS

6.1. O formulário de terceiros é composto por perguntas que têm o propósito de promover uma avaliação de integridade do terceiro que está sendo engajado.

6.2. O formulário deve ser enviado ao terceiro pela área contratante ou vendedora com antecedência de ao menos 10 (dez) dias úteis **antes do fechamento de qualquer contrato**. Ou seja, o preenchimento do formulário **antecede a contratação**.

6.3. Após preenchido o formulário pelo terceiro, caso não haja informações faltantes, o Comitê de Compliance terá 5 (cinco) dias úteis para realizar a devida diligência de integridade (DDI).

6.3.1 Caso seja necessária a solicitação de informações adicionais, o prazo para a realização da devida diligência de integridade (DDI) será estendido por mais 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento das informações solicitadas.

6.3.2. A devida diligência também deve ser realizada antes do fechamento do negócio, ou seja, antecede a contratação.

7. DEVIDA DILIGÊNCIA DE INTEGRIDADE (DDI)

7.1 Os terceiros que se enquadram no rol estabelecido no item 5 serão submetidos ao Comitê de Ética para realização de Due Diligence de Integridade (DDI) pela área responsável pela contratação ou venda.



7.2 As análises de DDI ocorrerão por meio de análise qualitativa e quantitativa de informações sobre Pessoa Física e Jurídica (inclusive as partes que compõem o quadro societário) oriundas de consultas de dados em fontes públicas e privadas, tais como: tribunais, Receita Federal, MPF, Ibama, COAF, CVM, consulta de certidões de regularidade e listas de restrição (CEPIM, CEIS, CNEP), bureaus de crédito, e fontes internacionais como Down Jones, D&B, entre outras;

7.3 O Comitê de Ética emitirá à área solicitante um parecer **não vinculante** no prazo de 5 (cinco) dias, cujo resultado poderá ser:

7.3.1 Risco Alto: com alertas de compliance substanciais e recomendação de não contratação;

7.3.2 Risco Médio: com alertas de compliance, recomendação de seguimento da contratação mediante o atendimento de algumas medidas de mitigação do risco encontrado;

7.3.3 Risco Baixo: sem alertas de compliance.

7.4 Caso seja necessária a solicitação de esclarecimentos adicionais, o prazo para o parecer será estendido por mais 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento das informações solicitadas;

7.5 Após a apresentação do parecer, o gestor solicitante decidirá pela contratação ou não.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS

Eventuais violações aos termos desta Política serão devidamente apuradas pelo Comitê de Compliance, e, caso comprovadas, serão aplicadas as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis, em consonância com as diretrizes do Código de Conduta e do Estatuto Social.

9. DÚVIDAS

Eventuais divergências ou dúvidas deverão ser encaminhadas ao Comitê de Compliance através do Canal de Reportes ou pelo e-mail de um dos seus membros.

